

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício
de notas

Maria de Lurdes Marques
Escrevente Substituta
13º Ofício de Notas

**ESCRITURA, de
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE,**

na forma abaixo:



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.ºcoatnt
R. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423
Cópia que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2008
LUCIA BELENA KURTANO DE MENDONÇA - LEVE - 75
Total R\$4,61

CERTIDÃO

LIVRO 3427 FLS 039/054 ATO 012 DATA 16.06.2008

SAIBAM quantos esta virem, que no ano dois mil e oito, aos dezesseis (16) dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Chile, nº 65 sala 2201-A, 22º Andar- Centro/RJ, aonde a chamado vim, perante mim **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Escrevente Substituta, do Cartório do 13º Ofício de Notas, sito na Avenida Rio Branco, 135/3º andar- Centro/RJ, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como Outorgante e reciprocamente outorgada, **PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, com sede nesta cidade, à Avenida Chile, 65- Centro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, **JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, e com endereço comercial na Avenida República do Chile, 65/23º andar - Centro/RJ, portador da carteira de identidade do SSP/BA nº 00693342-42 e inscrito no CPF sob o nº 042.750.395/72. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive o seu representante legal também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. E, assim sendo, pela outorgante e reciprocamente outorgada, através de seu representante legal, me foi dito: 1º) Que a outorgante e reciprocamente outorgada decidiu, com base no artigo 251 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, constituir uma subsidiária integral, conforme deliberação de seu Conselho de Administração, conforme ATA nº 1.301 item 10 de 03.03.2008; 2º)- Que a Sociedade Subsidiária integral doravante denominada **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S/A**, situada na Avenida Chile, 65 sala 2201-parte-Centro/RJ, ora constituída, tem o capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme depósito bancário do Banco do Brasil S/A, em 04.06.2008 na agencia 3180-1, cuja cópia ora se arquivava nestas Notas, sendo o capital autorizado de R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais); 3º)- Que o Capital é dividido em 1.000 ações ordinárias sem valor nominal, pertencentes em sua totalidade à outorgante; 4º) - Que a Sociedade adotará o seguinte Estatuto Social, abaixo descrito na sua integralidade; **ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade** - Art. 1º - A Petrobras Biocombustível S/A é uma subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S/A -

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Mucosart
Av. Rio Branco 133 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8800
Certifico que a presente é cópia verdadeira
do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2008
LUCIA HELENA CURTADO DE MENDONÇA - LEVC
Válido somente com selo de Fiscalização.
Total



PETROBRAS, constituída na forma do artigo 251 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação a ela aplicável. **Parágrafo único** - O controle da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS será exercido mediante a propriedade e a posse da totalidade do capital votante da Companhia. Art. 2º - A Companhia funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios. Art. 3º - A Companhia tem como objeto a produção de etanol e biodiesel, bem como de quaisquer outros produtos e atividades correlatas ou afins e a geração de energia elétrica associada às suas operações, podendo também explorar todas essas atividades através da participação em outras sociedades. § 1º A Petrobras Biocombustível S/A, diretamente ou através de suas subsidiárias e controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional quaisquer das atividades integrantes de seu objeto social. § 2º As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras companhias, segundo as condições de mercado. § 3º As atividades de logística, comercialização e pesquisa de etanol e biodiesel, e de comercialização de energia elétrica serão realizadas pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. § 4º As atividades de logística e comercialização dos subprodutos serão realizadas pela Petrobras Biocombustível S/A. § 5º Na aquisição e nas atividades relacionadas à produção da matéria-prima, bem como no relacionamento com os produtores agrícolas, serão obedecidas as seguintes diretrizes: a) busca da fidelização de fornecedores; b) prioridade à agricultura familiar e incentivo à formação de cooperativas; c) otimização da logística de suprimento; d) combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Art. 4º - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 ações ordinárias sem valor nominal. **Parágrafo único** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), mediante a emissão de ações ordinárias para integralização: a) em moeda; b) em bens, observada a prévia deliberação da Assembléia Geral para avaliação destes (inciso VI do art. 122 da Lei das Sociedades por Ações); c) mediante capitalização de crédito. Art. 5º - As ações da Companhia serão todas ordinárias, com direito de voto. Art. 6º - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho de Administração. Art. 7º - As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado. Art. 8º - Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia. Art. 9º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - NBO 000408
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8427
Certifico que a presente é cópia fidedigna
do original que foi exibido

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2006
LUCIA HELENA FORTADO DE MENDONÇA - LEVC - 75
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$

Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria
Tabelião - NBO 000408
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8427



da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo. Art. 17 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais. Art. 18 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente. § 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia. § 2º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro. § 3º Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia. Art. 19 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão, em período imediatamente anterior à investidura na Companhia. § 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de, per si ou pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. § 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia. Art. 20 - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. Art. 21 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo único.** O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor. Art. 22 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, podendo nomear procuradores ou representantes. Art. 23 - O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício
de notas

Maria de Lourdes Marques
Escritora Substituta
13º Ofício de Notas

ou autorização do Conselho de Administração. § 1º - Ao Presidente, na forma do inciso IV d
34, compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual. § 2º - No caso de ausên
impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhid
mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados direto
último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 3º No caso da indicação ser feita
subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as ativ
rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria Executiva, para i
as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem, no entanto exercer direito de
Seção II - Do Conselho de Administração; Art. 24 - O Conselho de Administração é o órg
orientação e direção superior da Companhia, **competindo-lhe:** I - fixar a orientação ger
negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes
aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispên
de investimentos, bem como os critérios para aplicação de incentivos fiscais; III - fiscal
gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e
da Companhia; IV - avaliar resultados de desempenho; V - deliberar sobre a emiss
debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; VI - fixar as políticas g
da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de
ambiente e de recursos humanos; VII - aprovar a transferência da titularidade de ativos da
Companhia, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva;
VIII - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, no País ou
no exterior, inclusive mediante emissão de títulos, podendo fixar limites de valor para a prática
desses atos pela Diretoria Executiva. **Art. 25 - Compete privativamente ao Conselho de**
Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I - Plano Básico de Organização com a
distribuição das atribuições vinculadas ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva,
explicitando as áreas de contato do Presidente e dos Diretores, bem como a definição do modelo
de organização e gestão; II - aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão; III -
eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva; IV - constituição de subsidiárias,
participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem
como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; V - formação de consórcios, de "joint
ventures" e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior; VI - convocação de
Assembléia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação
com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência; VII - escolha e destituição de auditores
independentes; VIII - relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; IX - alienação
ou gravame de ações ou cotas de sociedades, bem como a cessão de direitos em consórcios ou
"joint ventures"; X - prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições
legais e contratuais pertinentes; XI - declaração de dividendos à conta de lucros apurados em
balanços semestrais ou pagamentos de juros sobre capital próprio; XII - acordos de acionistas a
serem firmados pela Companhia e suas modificações; XIII - assuntos que, em virtude de

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - Nova América - Rio de Janeiro - RJ
Certifico que a presente é verdadeira e fiel cópia do original que foi exibido para fins de autenticação.

Correspondência Geral
DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
EQ

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2008 9472
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA - LEVC - 75
Total R\$4,61
Valido somente com selo de Escalafão.

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N2000atco
Av. Rio Branco 139 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-
Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2008
LUZIA HELENA FORTADO DE RENDONÇA - LEVC 73
Válido somente com selo de Fiscalização.
total R\$44.
139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N2000atco
Av. Rio Branco 139 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-
Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2008
LUZIA HELENA FORTADO DE RENDONÇA - LEVC 73
Válido somente com selo de Fiscalização.
total R\$44.



disposição legal ou por determinação da Assembléia Geral, dependam de sua deliberação, bem como quaisquer outras matérias de interesse da companhia não atribuídas aos demais órgãos da sociedade. Art. 26 - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação. Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada sessenta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo - conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. § 2º As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. § 3º O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. § 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. § 5º Em caso de empate, o Presidente do Conselho poderá exercer o voto de qualidade. Seção III - Da Diretoria Executiva. Art. 28 - Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva: I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; c) os orçamentos de custeio; II - aprovar: a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia; c) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, constituição ou reintegração de reservas patrimoniais e para amortização e depreciação de capitais investidos; d) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; e) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; f) a estrutura organizacional desdobrada do Plano Básico de Organização e suas respectivas Normas de Organização, incluindo unidades temporárias para condução de projetos e escritórios no País e no exterior; g) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso,

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício
de notas

Maria de Lourdes Marques
Escritora e Secretária
13º Ofício de Notas

vantagens e regime disciplinar dos empregados; h) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia; i) o plano anual de negócios; j) a designação dos titulares das gerências da Companhia, podendo ser delegada ao diretor da área de contato correspondente; k) norma de concessão de crédito, financiamento, prazo de pagamento, cobrança e dispensa de juros e encargos; l) planos de classificação e avaliação de cargos, de desenvolvimento de recursos humanos, de remuneração e vantagens; m) preços e estruturas básicas de preço, dos serviços prestados pela Companhia; n) a tabela de limites de competência, mediante proposta do Presidente ou dos Diretores; III - autorizar a aquisição, o gravame e a alienação de bens imóveis e de ativos da Companhia, na forma da legislação específica, observados os limites de valores fixados pelo Conselho de Administração; IV - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor e delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; V - autorizar, na forma de legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências; VI - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias, controlar as sociedades das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; VII - submeter ao Conselho de Administração o resultado de desempenho das atividades da Companhia; VIII - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias; IX - exercer a administração de pessoal, admitir, promover, punir, conceder licenças, transferir e dispensar empregados de qualquer categoria, podendo delegar tais poderes aos demais Diretores ou a titulares de órgãos da Companhia; X - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois Diretores. Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. Art. 31 - Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 29 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração. Compete ainda aos Diretores, observados seus limites de competências: I - designar empregados da Companhia para missões no exterior; II - formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva. Art. 32 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade. Art. 33 - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Seção IV - Do Presidente - Art. 34 - Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

13º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabela nº 077
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - 3º Andar - Rio de Janeiro - RJ
Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que foi exibido em juízo.
Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2008
LUCIA HELENA TOSTIANO DE LEMOS - LEVC - 75
Total 814,61
Valido somente com selo de fiscalização.



ERG29313

139 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Matr. 100047-1
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224
Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2008
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA - LEVC - 2224
Total R\$

Valido somente com selo de Fiscalização.



I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato; III - propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia; IV - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos; V - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia; VI - designar os representantes da Companhia nas Assembléias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, conforme instrução da Diretoria Executiva, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; VII - prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada; e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional; VIII - representar a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores ou representantes; IX - movimentar os recursos monetários da Companhia, em conjunto com outro diretor, podendo delegar esses poderes aos demais Diretores ou, por mandato, a empregados da Companhia ou a procuradores; X - assinar atos, contratos e convênios, na conformidade das deliberações da Diretoria Executiva, observadas as normas sobre contratação e limites de competência, bem como outorgar procurações; XI - presidir as Assembléias Gerais de Acionistas, podendo delegar essa atribuição aos demais Diretores; XII - autorizar despesas, compras e contratações dentro dos limites fixados pela Diretoria Executiva, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelos Diretores.

Capítulo V - Da Assembléia Geral - Art. 35 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I - reforma do Estatuto; II - aumento do limite do capital autorizado; III - abertura do capital social, aumento ou redução do capital social e subscrição de novas ações. IV - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; V - emissão de debêntures conversíveis em ações ou sua venda quando em tesouraria, bem como quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no País ou no exterior; VI - incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão; VII - participação da Companhia em grupo de sociedades; VIII - alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia; IX - destituição de membros do Conselho de Administração; X - alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias; XI - fixação da remuneração dos administradores; XII - renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas.

Art. 37 - A Assembléia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício
de notas

Maria de Lurdes Mar...
Escritório Substituta
13º Ofício de Notas

remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros e dividendos, observadas as normas da legislação específica. **Art. 38** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Parágrafo único. O Presidente da Assembléia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa. **Capítulo V - Conselho Fiscal** - **Art. 39** - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de sete membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações. § 1º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministério do Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 2º Em caso de vaga, renúncia ou impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. § 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Art. 40** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de um ano, permitida a reeleição. **Art. 41** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido no artigo 9.292, de 1996. **Art. 42** - **Compete ao Conselho Fiscal**, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembléia Geral, fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral; III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V - convocar a Assembléia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação. **Parágrafo único**. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo. **Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia** - **Art. 43** - Os empregados da Companhia estão sujeitos a

CONFERÊNCIA GERAL DA JUSTIÇA DO SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICACAO UGV 13º Ofício de Notas Luiz Fernando Capuchino de Faria - Tabelião Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 Certificado que a presente foi exibido ao original que foi exibido em 02 de julho de 2008 RGO29314 LUCIA HELLEN-FUJIANO DE MOURA - LVC - 75 Total: R\$4,41 Valido somente com selo de Fiscalização.

139 Offício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - N.º 01
Av. Rio Branco, 155 - Grupo 312 - RJ - Tel. 224.22.22

Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 1976
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA - LEVCO
Válido somente com selo de Fiscalização. Total



legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia. Art. 44 - A admissão de empregados pela Companhia e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva. Art. 45 - Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Companhia e de suas subsidiárias, controladas ou coligadas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes. Art. 46 - A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. - **Capítulo VIII - Disposições Gerais** - Art. 47 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração. Art. 48 - Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembléia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, por conta de participação nos lucros. Art. 49 - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976. 5 - **Que ficam indicados para compor o primeiro Conselho de Administração da Companhia ora constituída**, os Srs. 1)- ALAN KARDEC PINTO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Gustavo Sampaio, nº 126 aptº 402- Leme/RJ, portador da carteira de identidade do SSP/MG nº M-436708 e inscrito no CPF sob o nº 034.530.657/00; 2)- JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, e com endereço comercial na Avenida República do Chile, 65/23º andar - Centro/RJ, portador da carteira de identidade do SSP/BA nº 00693342-42 e inscrito no CPF sob o nº 042.750.395/72; 3) - MARIA DAS GRÁÇAS SILVA FOSTER, brasileira, casada, engenheira química, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço comercial na Avenida República do Chile, 65/23º andar- Centro/RJ, portadora da carteira de identidade do IFP nº 02918764-8 de 13.07.95 e inscrita no CPF sob o nº 694.772.727/87; 4) - GUILHERME CASSEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado, na Rua Atlântica, 164- Ipanema/Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade do SSP/RS nº 3025451927 e inscrito no CPF 303.570.800-25; como **Presidente do Conselho de Administração**; 5)-MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Trompowsky, nº 378 aptº 1001- Centro, Florianópolis/SC, portador da carteira de identidade do SSP/RS nº 7020113853 e inscrito no CPF sob o nº 262.465.030/04; 6)- PAULO ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, e com endereço comercial na Avenida República do Chile, 65/23º

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria
SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício
de notas

Maria de Lurdes Marques,
Escritora Substituta
13º Ofício de Notas

andar - Centro/RJ, portador da carteira de identidade do CREA/PR nº 5613-D de 17.01 inscrito no CPF sob o nº 302.612.879/15; e 7)- **TEREZA HELENA GABRIELLI BARR CAMPELLO**, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na SQS 316, Bloco D 204 - Brasília/DF, portadora da carteira de identidade do SSP/SP nº 11862179-8 e inscrito no CPF sob o nº 491.467.346/00. Ficam indicados, para compor a primeira Diretoria Companhia ora constituída, os Srs. 1)- **ALAN KARDEC PINTO**, acima qualificado Diretor - Presidente; 2)- **FERNANDO JOSÉ CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro residente e domiciliado nesta cidade, na rua Ovídio Cavalleiro, 58/302- Recreio Bandeirantes/RJ, portador da carteira de identidade do CREA/RJ nº 1982105734 e inscrito no CPF sob o nº 484.029.907/20, como Diretor de Participações; 3)- **RICARDO CASTE BRANCO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, Gal. Urquiza, 235/807- Leblon/RJ, portador da carteira de identidade do SSP/MG nº M-148 inscrito no CPF sob o nº 495.023.367/04, como Diretor Industrial; 4)- **MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO**, brasileiro, casado, técnico em mecânica industrial, reside domiciliado em Porto Alegre/RS, na rua Dolores Duran, 2330, portador da carteira de identidade do SSP/RS nº 1001419173 e inscrito no CPF sob o nº 297.325.140/00, como Diretor Desenvolvimento Agrícola, Suprimento e Comercialização, e 5)- **CHANAN RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Nascimento 208/301- Ipanema/RJ, portador da carteira de identidade do IFP nº 2057342 de 24.07.1994 inscrito no CPF sob o nº 370.053.167/20, como Diretor Corporativo e Financeiro. Ficam indicados para compor o primeiro Conselho Fiscal da Companhia ora constituída, os Srs. 1)- **DULCÍDIO LAVOISIER DE OLIVEIRA PERES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Cosme Velho, 315 Bloco 1 aptº 105- Cosme Velho/RJ, portador da carteira de identidade do CRC/RJ nº 087322-O de 19.02.2001 e inscrito no CPF sob o nº 018.694.247/86, como TITULAR, e **ADRIANA NUNES NOGUEIRA**, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Barão de Pirassununga, 527/303- Tijuca/RJ, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 75186 e inscrita no CPF sob o nº 002.655.627/83, como SUPLENTE. 2)- **CARLOS HENRIQUE DUMORTOUT CASTRO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Marquês de Abrantes, 115 aptº 1002 - Flamengo/RJ, portador da carteira de identidade do IFP nº 03254075-9 de 22.06.2007 e do CORECON/RJ nº 12731 de 15.01.1982 e inscrito no CPF sob o nº 603.296.027/72, como TITULAR, e **EDMILSON NASCIMENTO DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Zélia de Souza, 30- Pavuna/RJ, portador da carteira de identidade do CRC/RJ nº 089819/O-8 e do Detran/RJ nº 09675501-2 de 24.08.2001 e inscrito no CPF sob o nº 071.127.237/95, como SUPLENTE. 3)- **JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado à rua da Ferrovia, casa 77 Metropolitana Núcleo Bandeirantes, Brasília/DF, portador da carteira de identidade do SSP/DF nº 1170212 e inscrito no CPF sob o nº 376.577.551/72, como



13º Ofício de Notas
Luiz Fernando C. de Faria - Tabelião
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel.: 2224-8423
Certifico que a presente é cópia verdadeira do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2008
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA - LEP - 73
Válida somente com selo de fiscalização. Total R\$4,61

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício de notas

Maria de Lúcia Marques
Escrevente Substituta
13º Ofício de Notas

AMORIM**MARCELO KALUME REIS** ADOVADO; DR. LUIZ CARLOS ALVES

DEL FIM. CERTIFICADA HOJE. E, em 11 a digitei. E, em 11 a subscrevo e assino em público e raso.

Maria de Lúcia Marques

13º OFÍCIO DE NOTAS
Maria de Lúcia de S. Marques
Esor. Substituta
Matrícula 94/134B
Av. Rio Branco 135, 3º
Andar - Centro RJ
Rio de Janeiro



Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Hlocosha
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - Rio - Tel. 2224-8723
Certifico que o presente é uma cópia fiel do original que se encontra em meu arquivo.
Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2008
LUCIA REIS MARQUES
Visto somente com o selo de fiscalização
Matrícula 94/134B

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PETROBRAS Distribuidora S.A.
Protocolo: 07-2004-054485
CENTRO O DEFERIMENTO [X] 23/07/2008
DATA ABIXO. 28/07/2008
28/07/2008
YANIRA L. M. SERRA
SECRETARIA GERAL

07-2008/095499-5
Rio Simples Carioca

23 jun 2008 14:10
Guia: 300/0855686-E

Atos: 102

PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S A

Junta » Calculado: 335,00 Pago: 335,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06

ULT. ARQ.: -

RECEBUE

338 Dificio de
 Luiz Fernando Carneiro de
 Cert. n.º 11.000 Branco 135 - Grupo 312 -
 do original que a
 Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2008.
 LUIZ FELIX FERREIRA
 Válido somente com selo de Fiscalização.

138 Dificio de
 Luiz Fernando Carneiro de
 Cert. n.º 11.000 Branco 135 - Grupo 312 -
 do original que a
 Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2008.
 LUIZ FELIX FERREIRA

CONSELHO GERAL
 DA JUSTIÇA DO
 TRABALHO
 AUTENTICAÇÃO
 LMK
 ERG29357